



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 5/2025****OBJETO: 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO****ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S): 50500.022088/2024-33****PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00090/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975633), e Despacho nº 08508/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975639),**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autoriza a 11ª Revisão Extraordinária, do Contrato de Concessão que compreende a rodovia BR-163/MT - BR-163 e MT-407 do MS até o entroncamento com a MT-220, explorado pela Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO), tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI nº 1867/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22126026).

1.2. A 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio (TP), foi abordada no processo SEI nº 50500.022088/2024-33, e contempla três subgrupos de eventos de reequilíbrio:

1.3. No 1º subgrupo são apurados os pleitos que necessitam da celebração de termo aditivo ao contrato de concessão. O primeiro pleito são os custos a serem dispendidos na operacionalização dos controladores e redutores de velocidade (radares) oriundos do DNIT. O segundo pleito é a inclusão de novos controladores e redutores de velocidade (radares) solicitados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

1.4. No 2º subgrupo são analisados os valores aprovados na celebração do 9º Termo Aditivo o qual dispõe sobre a alteração dos veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio previsto no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

1.5. Por fim, no 3º subgrupo são avaliados os pleitos que não necessitam de celebração de termo aditivo. São montantes referentes às prestações de contas de desapropriações dos valores reconhecidos nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º anos de concessão, remoções de interferências no 9º ano de concessão e reequilíbrio econômico-financeiro referente à elaboração de projetos executivos da obra de duplicação da BR-163/MT - km 353,5 ao km 461,7 - trecho 108,2 km.

1.6. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto nas Resoluções ANTT nº 6.000, de 01/12/2022, e nº 6.032, de 21/12/2023, e no Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2013 e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do PER.

2. DOS FATOS

2.1. A Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO), apresentou proposta de Revisão Extraordinária por meio das Cartas Carta Ofício 3.467/2020 (SEI nº 4805346), de 18/12/2020, Carta Ofício 3.905/2021 (SEI nº 6853748), de 15/06/2021, Carta Ofício 5494/2023 (SEI nº 18371105), de 21/08/2023, Carta Ofício 5.627/2023 (SEI nº 19050566), de 19/09/2023 e Carta Ofício 6.010/2024 (SEI nº 21999364), de 26/02/2024.

2.2. Nesta senda, a análise da proposta de revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da 11ª Revisão Extraordinária, que trata de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro para inclusão de investimentos ao Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2013 e seus aditivos da Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO) procedeu por meio do processo 50500.022088/2024-33. A celebração de termo aditivo ao Contrato de Concessão, para os itens cabíveis, está sendo tratada nos processos SEI nº 50500.022001/2024-28 e 50500.136501/2024-46.

2.3. A análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) foi realizada, pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 1130/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21801241), NOTA TÉCNICA SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570) e NOTA TÉCNICA SEI nº 4794/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 24082129).

2.4. Em relação ao equilíbrio econômico-financeiro, bem como os demais itens de revisão, foram analisados pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), por meio da NOTA TÉCNICA SEI nº 1867/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22126026). Deste modo, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 148 combinado com o inciso III, do artigo 152, da Resolução ANTT nº 6.032, de 21/12/2023, os resultados preliminares acerca das revisões e reajuste, foram encaminhados à Concessionária por meio do OFÍCIO SEI nº 19300/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 24316517).

2.5. Nesta senda, a Concessionária encaminhou o Ofício 6588/2024 - Pedido de prazo OF-19300/2024 (SEI nº 24976873), solicitando prazo complementar para o envio da manifestação da análise contida na NOTA TÉCNICA SEI nº 1867 até o dia 04/08/2024. Tal solicitação foi acatada por meio do OFÍCIO SEI nº 22639/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 24977024).

2.6. Desta feita, a Concessionária emitiu seu relatório de concordância e contestação por meio Anexo I - 11ª Revisão Extraordinária (SEI nº 25082287), onde em suas justificativas de resposta, a concessionária avaliou como sendo corretos os cálculos preliminares realizados pela GEGEF, solicitou ainda a inclusão dos custos relacionados a Remoção de Interferências e Desapropriações, incorridos no 10º ano-concessão. Ademais, por meio do OFÍCIO SEI nº 19616/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 24413986), foi informado à Concessionária que tal solicitação encontra-se em tratativa em processos distintos e que, logo até que tais tratativas sejam concluídas não há possibilidade de inclusão nesta 11ª Revisão Extraordinária.

2.7. Nesta senda, após consulta, a Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), expediu recomendações acerca do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2013 com vistas a alterar no Programa de Exploração da Rodovia - PER, 5 (cinco) veículos guindautos adaptados para apreensão e transporte de animais por 5 (cinco) veículos do tipo guinchos leves (GL) por meio do Parecer n. 00090/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975633), por sua vez manifestando concordância ao tema por meio do Despacho n. 08508/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975639).

2.8. Outrossim, acerca da celebração do Termo Aditivo para Inclusão de controladores de velocidade - BR-163 e MT-407, foi consultado à Procuradoria acerca da inclusão do cálculo do Fator D, nos termos do DESPACHO CGEFI (SEI nº 24453122), desta feita, foi exarado pela Procuradoria o Parecer n. 00120/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 25002907), o qual alerta sobre o "valor teto" e recomenda "que nas inclusões de obrigações novas, que importem em incremento tarifário para corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração se valha de valores definitivos após análise técnica e aceite de orçamento apresentado pela Concessionária". Conforme o exposto, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) informou por meio do Despacho COGIP (SEI nº 25312589), que os valores apresentados inicialmente na minuta de Termo Aditivo relacionado à inclusão dos radares e controladores de velocidade permanecerão com o valor inalterado.

2.9. Cabe ressaltar que o processo SEI nº SEI nº 50500.022001/2024-28 versa sobre a minuta de Termo Aditivo sobre a Inclusão de controladores de velocidade - BR-163 e MT-407 e o 9º Termo Aditivo (SEI nº 26188436) presente nos autos do processo SEI nº 50500.136501/2024-46 que versa sobre a alteração no Programa de Exploração da Rodovia (PER) anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, 5 (cinco) veículos guindautos adaptados para apreensão e transporte de animais por 5 (cinco) veículos do tipo guinchos leves adaptados para apreensão e transporte de animais, para atendimento ao item 3.4.4.3.

2.10. É relevante mencionar que a revisão extraordinária foi tratada em processo separado, conforme previsto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 09/03/2023.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL DA 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

3.1. A análise da 11ª Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio (TP), referente às obras, serviço, parâmetros técnicos e de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO), foi conduzida pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR). Esta análise foi apresentada por intermédio das Notas Técnicas SEI nº 1130/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 21801241) e seu Anexo (SEI nº 21969174), datados de 23/02/2024, SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570) e seu Anexo (SEI nº 23826772), datados de 06/06/2024 e SEI nº 4794/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24082129) e seu Anexo (SEI nº 24145243) datados de 21/06/2024. Ademais, cabe ressaltar o Despacho COGIN (SEI nº 24424082) e seu Anexo (SEI nº 24425613), datados de 05/07/2024, informa acerca da correção do erro material relativo ao cálculo dos Custos Administrativos - Implantação e Operação dos sistemas de controle de velocidade oriundos do DNIT, encaminhado por meio da Nota Técnica nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570).

3.2. O Quadro a seguir descreve os eventos reequilibrados no âmbito da presente Revisão Extraordinária:

Quadro 1: Resumo dos pleitos e análises

Pleito - Controladores e Redutores de Velocidade ("Radares") oriundos do DNIT - Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013	necessidade de termo aditivo Aditivo processo nº 50500.022001/2024-28	Inclusão no PER	FCM5
Pleito - Inclusão de novos Controladores e Redutores de Velocidade ("Radares") solicitados pela PRF, no trecho da BR-163/MT - Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013	necessidade de termo aditivo processo nº 50500.022001/2024-28	Inclusão no PER	FCM5
Alteração de veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio conforme previsto no PER, Item 3.4.4.3 - Contrato de Concessão do Edital nº 003/2013	9º Termo Aditivo processo nº 50500.136501/2024-46	Alterações no PER	FCM6
Pleito - Prestação de Contas e Áreas Desapropriadas - BR-163/MT e MT-407 - 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º ano de concessão	desnecessidade de termo aditivo	Alterações no PER	FCM7
Pleito - Reequilíbrio referente as Remoções de Interferência - 9º Ano de Concessão (21/03/2022 - 20/03/2023)	desnecessidade de termo aditivo	Alterações no PER	FCM7
Pleito - Reequilíbrio de Elaboração de Projeto Executivo da Obra de duplicação da BR-163/MT - km 353,5 ao km 461,7 - Trecho 108,2 km - Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013	desnecessidade de termo aditivo	Alterações no PER	FCM7

FCM 6 e 7: Mérito dos itens aprovados, inclusão dos itens na revisão ordinária subsequente, em razão da TIR a ser aplicada na aprovação da próxima revisão.

3.3. Vale mencionar que, quando cabível, a aplicação e o cálculo dos custos administrativos dos pleitos supramencionados e apresentados nesta Nota Técnica foram informados pela GEGIR, e, portanto, são de responsabilidade daquela Gerência.

4. 1º SUBGRUPO: DOS PLEITOS QUE DEMANDAM CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

4.1. Trata-se do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito do processo SEI nº 50500.022088/2024-33. A GEGIR, por meio da Nota Técnica SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR (SEI nº 22560570), de 05/06/2024, considerou na 11ª Revisão Extraordinária os custos a serem dispendidos na operacionalização dos controladores e redutores de velocidade (radares), oriundos do DNIT, e inclusão de novos controladores e redutores de velocidade (radares) solicitados pela PRF.

4.1.1. Controladores e Redutores de Velocidade ("Radares")

4.1.1.1. Em conformidade com o tema abordado nos autos do processo nº 50500.022001/2024-28, que trata do Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, que visa incluir, no escopo do referido contrato, os custos relacionados à implantação e operacionalização dos equipamentos controladores de velocidade (radares e redutores) anteriormente sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) no trecho da BR-163/MT. Além disso, contempla a adição de novos investimentos para a implementação e operação de 45 dispositivos eletrônicos (controladores e redutores de velocidade), sendo 41 dispositivos oriundos do DNIT e 4 novos, solicitados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), que monitorarão 90 faixas de rolamento no Sistema Rodoviário BR-163/MT até o término da concessão.

4.1.1.2. Deste modo, por meio da Carta Ofício 5494/2023 (SEI nº 18371105), de 28/08/2023, a Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO) manifestou concordância com a Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 25312160), considerando os apontamentos feitos pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) através do Despacho (SEI nº 25312589).

4.1.1.3. Por meio da Carta Ofício 5494/2023 (SEI nº 18371105), de 28/08/2023, a Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. informou sobre o encerramento do FCM referente aos custos de operação dos controladores de velocidade (radares) oriundos do DNIT e seus respectivos custos de impressão e postagem as multas. Complementarmente por meio da Carta Ofício 6.105/2024 (SEI nº 22387969), de 20/03/2024, a concessionária solicita a substituição desses equipamentos devido ao término de sua vida útil e à necessidade de atualização tecnológica.

4.1.1.4. Cabe ressaltar que para os itens 3.2.b - Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT e 3.5 - Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF bem como seus respectivos custos administrativos, incluídos no Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5), conforme demonstrado na 1ª seção da NOTA TÉCNICA SEI nº 9034/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 26210736), foi necessário calcular o Desconto de Reequilíbrio a constar no Termo Aditivo, para o cronograma financeiro considerado nos cálculos de impacto tarifário da presente revisão extraordinária, referente ao percentual de 85% do valor total de investimento, conforme proposto pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) na NOTA TÉCNICA SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570), conforme transcrição:

"75. Isto posto, apresentamos o cronograma financeiro a ser considerado pela GEGEF nos cálculos de impacto tarifário, em decorrência da inclusão dos novos investimentos relativos aos controladores de velocidade, **considerando 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do investimento** conforme as premissas estabelecidas no Art. 90, § 4º e § 5º da Resolução ANTT nº 6.032/2023".

4.1.1.5. **Determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) para o FCM5**

4.1.1.6. Para o caso da revisão em tela, o Capítulo VII da Resolução ANTT nº 6.032/2023 indica que a abertura de um novo Fluxo de Caixa Marginal (FCM), deverá utilizar Taxa Interna de Retorno (TIR) vigente na data do reajuste da revisão.

4.1.1.7. Nesse passo, para o cálculo tarifário, esta GEGEF realizou a abertura do FCM5 para a inclusão dos itens de Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT e Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF bem como seus respectivos custos administrativos, os quais ensejará no cálculo de Desconto de Reequilíbrio (Fator D), conforme demonstrado no item 5.3 da NOTA TÉCNICA SEI nº 9034/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 26210736).

4.1.1.8. Nesta senda, em conformidade com a Resolução ANTT nº 6.004/2022, alterada pela Resolução ANTT nº 6.048/2024, conforme descrito no item 5.4 da Nota Técnica SEI nº 9034/2024/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANT (SEI nº 26210736). Por isso, a TIR utilizada para a abertura do referido FCM5, no presente momento, foi de **8,32% a.a.**

4.1.1.9. Entretanto, é importante ressaltar que a inclusão dos investimentos no Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5) também demandou o cálculo do Desconto de Reequilíbrio (Fator D), conforme estabelecido no Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, Processo TC-010.482/2016-4.

4.1.2. Descontos de Reequilíbrio (Fator D)

4.1.2.1. Para obtenção do Desconto de Reequilíbrio são estabelecidos alguns passos, quais sejam: identificação do cronograma de investimentos e custos operacionais associados, obtenção do Valor Presente (VP) de cada item considerado no cronograma com base na taxa de desconto vigente, obtenção do percentual de execução previsto de cada item, obtenção da participação do VP de cada item em relação ao VP total, definição do Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) e, finalmente, o cálculo do Fator D.

4.1.2.2. Ademais, é importante destacar que o Desconto de Reequilíbrio incidirá **exclusivamente** sobre a TBP do Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5), por meio do qual foram reequilibrados os valores dos itens "3.2.b - Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT e 3.5 - Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF" bem como seus respectivos Custos Administrativos (COP) na presente revisão Extraordinária.

4.1.2.3. Nessa esteira, o percentual relativo ao Desconto de Reequilíbrio, que incidirá sobre os itens 3.2.b - Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT e 3.5 - Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF bem como seus respectivos custos administrativos, presentes no FCM5, é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$DR = D \times CAT$$

4.1.2.4. Onde DR é o Desconto de Reequilíbrio, D é o percentual de desconto previsto e o CAT é Coeficiente de Ajuste Temporal.

4.1.2.5. Para obtenção do CAT são consideradas três variáveis, sendo elas: a TIR (r), o prazo de concessão (p) e o ano de ocorrência do desequilíbrio (m). A equação de matemática financeira a seguir calcula o CAT, conforme estabelece a Resolução ANTT nº 6.032/2023:

$$CAT = \frac{[(1+r)^m - 1][(1+r)^{p-m}]}{(1+r)^{p-m} - 1}$$

4.1.2.6. Considerando a TIR de **8,32% a.a.**, conforme determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5) e o prazo de concessão igual a **30 anos**, do ano 10 ao ano 30, conforme cronograma exposto na Nota Técnica SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570), tem-se os seguintes valores de CAT para os itens em questão adicionados ao FCM5:

Quadro 2: Coeficientes de Ajuste Temporal - CAT

	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26
m	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
CAT	1,1043	1,2219	1,3552	1,5070	1,6807	1,8810	2,1134	2,3855	2,7073	3,0924	3,5600	4,1374	4,8662	5,8111	7,0804	8,8687	11,1111

4.1.2.7. Os Quadros 3 e 4 exibem os percentuais de desconto pré-fixados juntamente com os correspondentes Descontos de Reequilíbrio para os itens em consideração:

Quadro 3: Percentual de Desconto (D) pré-fixado

Item	Cronograma Físico	VPL	% VPL	Total	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
3.5	Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF	25.127.967,72	87,920%	51.275.488,67	1.046.438,54	2.511.452,51	2.511.452,51	2.511.452,51	2.511.452,51
percentual de desconto pré-fixado - D					2,041%	4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
7.21	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.5	912.145,23	3,191%	1.861.300,24	37.985,72	91.165,73	91.165,73	91.165,73	91.165,73
percentual de desconto pré-fixado - D					2,041%	4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
3.2.b	Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT	2.451.509,05	8,578%	5.002.486,70	102.091,57	245.019,76	245.019,76	245.019,76	245.019,76
percentual de desconto pré-fixado - D					2,041%	4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
7.27	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.2.b	88.898,78	0,311%	181.590,27	3.705,92	8.894,22	8.894,22	8.894,22	8.894,22
percentual de desconto pré-fixado - D					2,041%	4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
Total		28.580.611,78	100,00%	58.320.865,88	1.191.221,75	2.856.532,21	2.856.532,21	2.856.532,21	2.856.532,21

Item	Cronograma Físico	VPL	% VPL	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24
3.5	Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF	25.305.739,14	87,920%	51.275.488,67	2.511.452,51	2.511.452,51	2.511.452,51	2.511.452,51
percentual de desconto pré-fixado - D					2,041%	4,898%	4,898%	4,898%
7.21	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.5	912.145,23	3,191%	1.861.300,24	91.165,73	91.165,73	91.165,73	91.165,73
percentual de desconto pré-fixado - D					4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
3.2.b	Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT	2.451.509,05	8,578%	5.002.486,70	245.019,76	245.019,76	245.019,76	245.019,76
percentual de desconto pré-fixado - D					4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
7.27	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.2.b	88.898,78	0,311%	181.590,27	8.894,22	8.894,22	8.894,22	8.894,22
percentual de desconto pré-fixado - D					4,898%	4,898%	4,898%	4,898%
Total		28.580.611,78	100%	58.320.865,88	2.856.532,21	2.856.532,21	2.856.532,21	2.856.532,21

Quadro 4: Descontos de Reequilíbrio (DR)

Item	Cronograma Físico	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
3.5	Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF	1,981%	5,262%	5,836%	6,489%	7,238%	8,100%	9,101%	10,273%	11,658%	13,317%	15,330%

7.21	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.5	0,072%	0,191%	0,212%	0,236%	0,263%	0,294%	0,303%	0,373%	0,423%	0,483%	0,556%
3.2.b	Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT	0,193%	0,513%	0,569%	0,633%	0,706%	0,790%	0,888%	1,002%	1,137%	1,299%	1,496%
7.27	Custo Administrativo - FCM5 - Item 3.2.b	0,007%	0,019%	0,021%	0,023%	0,026%	0,029%	0,032%	0,036%	0,041%	0,047%	0,054%
Total		2,524%	5,985%	6,638%	7,381%	8,232%	9,213%	10,351%	11,684%	13,260%	15,147%	17,437%

4.1.3. Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER)

4.1.3.1. Por fim, a Nota Técnica SEI Nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570), apresenta uma simulação de impactos tarifários deste primeiro subgrupo da 11ª Revisão Extraordinária. Esses itens foram processados no Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5), com Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,32% a.a., resultando nos impactos percentuais sobre a TBP, conforme apresentado na Quadro 5:

Quadro 5 - Simulação de impactos percentuais devido às alterações no PER na 11ª Revisão Extraordinária (1º subgrupo)

Itens revisados		PER	Tipo	Δ Tarifa PI	% Impacto
Fluxo de Caixa Marginal 5					
Implantação e Operação dos sistemas oriundos do DNIT		3.2.b	Inv	0,0002867	7,52303%
Custos Administrativos - Implantação e Operação dos sistemas de controle de velocidade oriundos do DNIT		7.21.b	COp	0,0000088	0,23196%
Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF		3.5	Inv	0,0000280	0,73395%
Custos Administrativos - Implantação e Operação dos novos equipamentos de controle de velocidade solicitados pela PRF		7.27	COp	0,0000009	0,02263%
Total				0,0003243	8,51158%

5. 2º SUBGRUPO: DOS VALORES APROVADOS NO ÂMBITO DO 9º TERMO ADITIVO

Trata-se do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito do processo SEI nº 50500.022088/2024-33. A GEGIR, por meio da Nota Técnica SEI Nº 4794/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24082129), de 21/06/2024, considerou na 11ª Revisão Extraordinária a alteração de veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio previsto no PER (item 3.4.4.3).

5.1. Alteração de veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio conforme previsto no PER, Item 3.4.4.3

5.1.1. Conforme tratado no bojo do processo nº 50500.136501/2024-46, a alteração de 5 (cinco) veículos guindautos adaptados para apreensão e transporte de animais por 5 (cinco) veículos do tipo guinchos leves adaptados para apreensão e transporte de animais, para atendimento ao item 3.4.4.3 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013. A modificação, foi formalizada por meio do 9º Termo Aditivo (SEI nº 26157413) ao referido contrato, sendo reconhecido o mérito de sua aprovação.

5.1.2. Deste modo, conforme exarado pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4794/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24082129), o tema acerca da alteração de 5 (cinco) veículos guindautos adaptados para apreensão e transporte de animais por 5 (cinco) veículos do tipo guinchos leves adaptados para apreensão e transporte de animais, para atendimento ao item 3.4.4.3 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) anexo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, deverão ensejar na recomposição econômico-financeira através desta 11ª Revisão Extraordinária.

5.1.3. Nesta senda, na supramencionada Nota Técnica é frisado que "a alteração contratual proposta não altera o parâmetro de desempenho previsto no PER, o que significará um aumento de 5 (cinco) veículos guincho leve à frota da concessionária, que, além de atenderem às necessidades de remoção de animais, poderão, quando ociosos, ser usados em diversos outros tipos de atendimentos, representando uma melhora na eficiência na utilização dos recursos disponíveis à prestação do serviço adequado aos usuários da rodovia".

5.1.4. Cumpre informar que os procedimentos adotados para o reequilíbrio econômico-financeiro em função do desconto pela substituição dos veículos guindautos previstos originalmente no PER por Guinchos Leves (GL), encontram-se no item 6.1 da supramencionada NOTA TÉCNICA SEI Nº 9034/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 26210736).

5.2. Alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER)

5.2.1. Conforme considerações exaradas pela GEGIR por meio da Nota Técnica SEI Nº 4794/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 24082129), apresenta-se a seguir o item considerado no 2º subgrupo da 11ª Revisão Extraordinária. Este item foi processado no Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6), utilizando uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,32% a.a., aplicada de forma provisória para fins de simulação de impacto tarifário, conforme apresentado no Quadro 6:

Quadro 6 - Impactos percentuais devido às alterações no PER na 11ª Revisão Extraordinária (2º subgrupo)

Itens revisados		PER	Tipo	Δ Tarifa PI	% Impacto
Fluxo de Caixa Marginal 6					
Alteração de veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio conforme previsto no PER		3.4.4.3	Inv	-0,00000077	-0,02025%
Total				-0,00000077	-0,02025%

*item inserido no Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6) com TIR de 8,32%, poderá sofrer alterações em função da TIR aprovada na revisão ordinária subsequente.

6. 3º SUBGRUPO: DOS PLEITOS QUE NÃO DEMANDAM CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Trata-se do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, no âmbito do processo SEI nº 50500.022088/2024-33. A GEGIR, por meio das Notas Técnicas SEI nº 1130/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR (SEI nº 21801241), de 23/02/2024, e SEI nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR (SEI nº 22560570), de 05/06/2024, considerou na 11ª Revisão Extraordinária a inclusão da prestação de contas de desapropriações ocorridas no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º anos de concessão, remoção de interferências ocorrida no 9º ano de concessão e reequilíbrio econômico-financeiro referente à elaboração de projetos executivos da obra de duplicação da BR-163/MT - km 353,5 ao km 461,7 - trecho 108,2 km.

Deste modo, diante das informações apresentadas, o processo de reequilíbrio foi prosseguido pela GEGIR através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9483/2023/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR (SEI nº 20880254), de 21/12/2023, e posteriormente através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR (SEI nº 22560570), de 05/06/2024, onde manifestou-se favorável à inclusão do investimento no Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013, referente aos custos relacionados com as desapropriações efetivadas pela Concessionária Nova Rota do Oeste S.A. nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º anos concessões, por meio do Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

Nesta senda, cumpre salientar que todos os procedimentos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro dos pleitos apresentados neste 3º subgrupo, encontram-se no item 7.1 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9034/2024/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 26210736).

6.1. Alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER

6.1.1. De acordo com o exposto pela GEGIR por meio das Notas Técnicas SEI Nº 1130/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 21801241) e SEI Nº 2692/2024/COGIN/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (SEI nº 22560570), apresenta-se a seguir os itens considerados na 3ª seção desta 11ª Revisão Extraordinária. Estes

itens foram processados no Fluxo de Caixa Marginal 7 (FCM7), utilizando uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 8,32% a.a., aplicada de forma provisória para fins de simulação de impacto tarifário, conforme detalhado no Quadro 7:

Quadro 7 - Impactos percentuais devido às alterações no PER na 11ª Revisão Extraordinária (3º subgrupo)

Itens revisados	PER	Tipo	Δ Tarifa PI	% Impacto
Fluxo de Caixa Marginal 7				
Desapropriações	1.4 b	Inv	0,00018023	4,72985%
Custos Administrativos - Desapropriações	7.19 b	Cop	0,00000863	0,22651%
Remoções de Interferência - 9º Ano de Concessão	1.6 b	Inv	0,00000062	0,01636%
Custos Administrativos - Remoção de Interferências	7.18 b	Cop	0,00000003	0,00081%
Projeto Executivo Duplicação Trecho 108 km	4.3	Inv	0,00006942	1,82196%
Custos Administrativos - Projeto Executivo Duplicação Trecho 108 km	7.26	Cop	0,00000332	0,08701%
Total			0,00026225	6,88249%

*itens inseridos no Fluxo de Caixa Marginal 7 (FCM7) com TIR de 8,32%, poderão sofrer alterações em função da TIR aprovada na revisão ordinária subsequente.

7. EFEITO FINAL DA 11ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Deste modo, considerando todo o exposto, apresentamos o Quadro 8 com o resumo dos eventos propostos para esta Revisão Extraordinária. Este Quadro inclui informações sobre valor aprovado, a inclusão no cálculo do Fator D e se os eventos demandam ou não a celebração de Termo Aditivo:

Quadro 8: Resumo dos Eventos propostos para a 11ª Revisão Extraordinária

ITEM	DESCRIÇÃO	NOTA TÉCNICA	TERMO ADITIVO	TIPO DO EVENTO	DESCONTO DE REEQUILÍBRIO	FLUXO DE CAIXA
1	DESAPROPRIAÇÕES	Nota Técnica SEI nº 9483/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20880254)	NÃO	REEQUILÍBRIO	NÃO	MARGINA
2	REMOÇÃO DE INTERFERÊNCIAS	Nota Técnica SEI nº 56/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 21207218)	NÃO	REEQUILÍBRIO	NÃO	MARGINA
3	CONTROLADORES/REDUTORES DE VELOCIDADE	Nota Técnica SEI nº 2446/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22444730)	SIM	INCLUSÃO	SIM	MARGINA
4	PROJETO EXECUTIVO DUPLICAÇÃO TRECHO 108 KM	Nota Técnica nº 3142/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22952501)	NÃO	REEQUILÍBRIO	NÃO	MARGINA
5	INCLUSÃO DE NOVOS RADARES	Nota Técnica SEI nº 3800/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 23436745)	SIM	INCLUSÃO	SIM	MARGINA
6	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS	Nota Técnica SEI nº 3025/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 22887781)	SIM	REEQUILÍBRIO	NÃO	MARGINA

Nota: Valor a Preços Iniciais do Contrato (março/2012)

[1] e [2] Conforme Quadro 8 considerando as premissas estabelecidas no Art. 90, § 4º da Resolução ANTT nº 6.032/2023

8. ANÁLISE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A ANTT

8.1. Alteração de veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio (9º Termo Aditivo)

8.1.1. Por meio do Despacho COGIP (SEI nº 23602797), datado de 27/05/2024, foi solicitada à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT a análise jurídica da minuta do Termo Aditivo COGIP (SEI nº 23596037), para que sejam avaliados os procedimentos jurídicos adotados para a celebração do Termo Aditivo.

8.1.2. Nesta senda, após consulta, a Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT), exauriu o Parecer nº 00090/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975633) corroborado pelo Despacho nº 08508/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975639), onde foram expedidas recomendações acerca do Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2013 com vistas a alterar no Programa de Exploração da Rodovia - PER, 5 (cinco) veículos guindautos adaptados para apreensão e transporte de animais por 5 (cinco) veículos do tipo guinchos leves (GL). Em sede do Parecer nº 00090/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23975633), a PF-ANTT se manifesta e recomenda:

"9. Observo que na Nota Informativa carreada aos autos pela SUROD, sustenta a área técnica que por se tratar de alteração de impacto irrisório, haja vista que na Nota Técnica SEI nº 3025/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 23306812), demonstrou-se que a alteração acarreta à Concessionária uma economia de R\$ 134.449,16 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), data base nov/2023, valor infimo de impacto tarifário conforme análise exarada no Despacho CGEFI (SEI nº 22306676), de 21/03/2024. Desta feita, não há cálculo a ser feito.

10. Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, afirma que, na mesma lógica da cláusula DO VALOR, o presente Termo Aditivo não demanda reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a alteração gera uma intercorrência mínima nas obrigações do Contrato original.

11. Ocorre, entretanto, que, neste aspecto, cabe-nos alertar a Surod a incluir o valor na conta, tendo em vista que esse valor será acrescido a outros da revisão extraordinária e só nesse momento poderemos entender se o valor causará impacto ou não na tarifa, já que não evitou a prestação de contas. Verifico ainda que, no caso examinado nos presentes autos, já houve a prestação de contas e a área técnica da ANTT já sabe qual é o impacto da alteração proposta.

12. Por fim, apesar do disposto na Nota Técnica SEI nº 3025/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 23306812), que assentou que a alteração acarreta à Concessionária uma economia de R\$ 134.449,16 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), data base nov/2023, valor infimo de impacto tarifário conforme análise exarada no Despacho CGEFI (SEI nº 22306676), de 21/03/2024e, portanto, não há cálculo a ser feito, reiteramos a recomendação feita no parágrafo anterior".

8.1.3. Deste modo, a Coordenação de Gestão de Informações e Passivos Regulatórios de Investimentos (COGIP) procedeu ao encaminhamento do referido processo para manifestação ao mérito, conforme recomendações exaradas pela Procuradoria Federal Junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF-ANTT).

8.2. Controladores e Redutores de Velocidade ("Radares")

8.2.1. Por meio do Despacho COGIP (SEI nº 24430814), corroborado pelo Despacho COGIP (SEI nº 24581174), foi encaminhada a minuta do Termo Aditivo COGIP (SEI nº 24394802), juntamente com a Nota Informativa (SEI nº 24395836), para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT. A análise tem como objetivo avaliar a inclusão de controladores de velocidade na BR-163 e na MT-407, bem como a inclusão do cálculo do Fator D, nos termos do DESPACHO CGEFI (SEI nº 24453122).

8.2.2. Deste modo, após ser instada a se manifestar quanto ao referido pedido, a PF-ANTT se pronunciou por meio do Parecer nº 00120/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, (SEI nº 25002907), de 31/07/2024, corroborado pelo Despacho nº 00146/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, (SEI nº 25002941), de 01/08/2024, que em suma realizou recomendações acerca do "valor teto" e recomenda "que nas inclusões de obrigações novas, que importem em incremento tarifário para corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração se valha de valores definitivos após análise técnica e aceite de orçamento apresentado pela Concessionária" e também "sugere" alterações nas cláusulas 1ª (Do Objeto), 2ª (Do Escopo) e 3ª (Da alteração do PER), cuja análise é de competência dessa GEGIR.

8.2.3. Ato contínuo, é exposto pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR), por meio do Despacho COGIP (SEI nº 25312589), que "os valores apresentados inicialmente na minuta de Termo Aditivo relacionado à inclusão dos radares e controladores de velocidade permanecerão com o valor inalterado".

8.2.4. Deste modo, através da Carta 6.566/2024 (SEI nº 24875781), a Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO) manifesta concordância com a minuta de Termo Aditivo, conforme transcrição:

"A CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A. ("NOVA ROTA" ou "CONCESSIONÁRIA"), sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Coopamil, MT, CEP 78.025-700, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem respeitosamente à presença dessa Gerência, em atendimento ao Ofício nº 20135/2024/COGIC/GEGERF/SUOD/DIR-ANTT – SEI 24510435, manifestamos concordância com a minuta de termo aditivo (SEI nº 24580926), considerando os apontamentos feitos pela Agência através do Despacho CGEFI - SEI 24580375, em relação a alteração da minuta do Termo Aditivo de inclusão dos controladores de velocidade "radares", ao Contrato de Concessão Edital nº 003/2013.

Importante mencionar que a alteração apresentada, refere-se à substituição do mecanismo de apuração da inexecução (caso aconteça), por aplicação de Fator D conforme apresentado no Despacho CGEFI - SEI 24580375, ao invés de Prestação de Contas. Ponderamos apenas que ambos os mecanismos visam garantir a entrega e operação dos investimentos, todavia não devem ser aplicados em conjunto para apuração de inexecução de investimentos incluídos ao contrato de concessão em revisão ordinária, uma vez que fere os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade".

9. DA PROPOSIÇÃO FINAL

9.1. Ante ao exposto, VOTO por:

9.1.1. APROVAR a 11ª Revisão Extraordinária de Tarifa Básica de Pedágio, com a respectiva celebração do Termo Aditivo anexo aos autos do processo nº 50500.022001/2024-28, que trata da inclusão de controladores de velocidade - BR-163 e MT-407, inclusive seus custos administrativos.

9.1.2. APROVAR a consideração dos respectivos valores em Fluxo de Caixa Marginal, com efeitos econômico-financeiros a partir da data-base da Revisão Ordinária subsequente, aprovar a alteração do valor relacionado à substituição dos veículos guindautos para apreensão de animais na faixa de domínio, no montante negativo de R\$ 69.123,37 (sessenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), considerando a celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2013, tratado nos autos do processo SEI nº 50500.136501/2024-46.

9.1.3. APROVAR a inclusão dos seguintes valores, em Fluxo de Caixa Marginal da Concessão, a preços iniciais na data base de março/2012:

I - referentes aos custos relacionados as áreas desapropriadas no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º ano concessão, no montante de R\$ 8.435.413,99 (oito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos), incluindo custos administrativos;

II - referentes à remoção de interferência - 9º ano concessão, no montante de R\$ 49.970,65 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), incluindo custos administrativos; e

III - referentes à elaboração de projetos executivos da obra de duplicação da BR-163/MT - km 353,5 ao km 461,7 - trecho 108,2 km, no montante de R\$ 3.073.567,59 (três milhões, setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), incluindo custos administrativos, considerando os eventos de desequilíbrio já apurados e definitivamente decididos nos autos do processo administrativo 50500.022088/2024-33,

9.1.4. AUTORIZAR a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 003/2013, entre a ANTT e a Concessionária Nova Rota do Oeste (CNRO), nos moldes da minuta de Termo Aditivo anexa aos autos do processo nº 50500.022001/2024-28, que trata da inclusão de controladores de velocidade - BR-163 e MT-407, inclusive seus custos administrativos.

9.1.5. DETERMINAR que os impactos econômico-financeiros decorrentes desta 11ª Revisão Extraordinária sejam consolidados na Revisão Ordinária subsequente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/2023 e na Resolução ANTT nº 6.032/2023.

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO
(assinado eletronicamente)
DIRETOR (A)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 03/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29048339** e o código CRC **64129494**.